

4 — Iniciou funções na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em Abril de 1990, como técnica superior de 2.ª classe, tendo sido afectada à área da fiscalização sucessiva.

5 — Contadora-chefe de Fevereiro de 1993 até Julho de 2000, sendo responsável pela fiscalização concomitante e sucessiva a serviços e fundos autónomos da administração central, regional e autárquica.

6 — Monitora de acções de formação no âmbito das finanças públicas e do direito financeiro.

7 — Membro do conselho administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, entre Janeiro de 1996 e Setembro de 2000 e a partir de Janeiro de 2006 até à presente data.

8 — Auditora-Coordenadora entre Janeiro de 2006 até à presente data.

Despacho n.º 30025/2008

Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nomeio, com efeitos imediatos, a título definitivo, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas o Mestre Manuel Henrique de Freitas Pereira, o qual vinha exercendo aquelas funções, em comissão permanente de serviço, por força do Despacho — DP. n.º 83/00, de 24 de Agosto.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 7069/2008

Processo n.º 1001/08.6TBABT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Transportes Adelino Dias, L.ª
Efectivo com. credores: TIRCENTRO — Transportes e Logística, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 26 de Setembro de 2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Adelino Dias, L.ª, número de identificação fiscal 503988081, endereço: Rua do Gaio, 13, Apartado 71, 2200-073 Alferrarede, com sede na morada indicada.

São administradores da insolvente:

Adelino Manuel Dias, nascido(a) em 15 de Julho de 1957, concelho de Abrantes, freguesia de São Facundo [Abrantes], nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 5076215, endereço: Rua do Gaio, 13, Ap. 71, 2200-073 Alferrarede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luis Miguel Duque Carreira, endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Dalia da Conceição Oliveira*.

300916923

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 7070/2008

Processo n.º 3148/07.7TBACB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: LEOTRANS — Transportes Nacionais e Internacionais, Lda. Credor: Neves & Quintas, Combustíveis, Lda., e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: LEOTRANS — Transportes Nacionais e Internacionais, Lda., NIF 504649868, Endereço: E. N. 8, Lameira, 2460-614 Aljubarota (Prazeres);

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do Processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

300861762